

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 03 354 560/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 0880/2007, RIO VERDE, 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

“ Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências ”

MÁRIO ALBERTO KRUGER, Prefeito de Rio Verde de Mato Grosso-Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura é o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Rio Verde de Mato Grosso –Estado de Mato Grosso do Sul, que ficará em consonância com a Lei Complementar nº 07/2007, de 07 de agosto de 2007 que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - estudar e propor critérios à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

II - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

III - propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

IV - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município,

V - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

VI - opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições, artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

VII - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural de Município;

VIII - opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;

IX - Instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetendo-o à apreciação do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara Municipal;

X- exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

I - Representantes das etnias existentes no Município, com reconhecida atuação na área da cultura;

II - Representantes da Sociedade Cultural organizada (associações, clubes, institutos, fundações, secretaria de educação, etc...)

§ 1º Os Conselheiros serão indicados pelas entidades nominadas, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

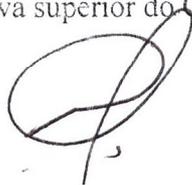
§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 4º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as



reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2007.



MÁRIO ALBERTO KRUGER
Prefeito Municipal